

## **AUTÓGRAFO Nº. 2.782/2017**

**Projeto de Lei nº.003/2017**

**Executivo Municipal**

**Dispõe sobre:** “Autorização de Concessão Onerosa de uso de Imóveis que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, a outorgar a concessão onerosa de uso, a particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, diversos bens imóveis individualizados neste município de Alfredo Marcondes, conforme destinação e relação que seguem:

I- Um Box registrado sob nº 01 medindo 29.00m<sup>2</sup>, localizado no terminal Rodoviário de Passageiro sito a Rua Lourenço Zampieiri, esquina com a Rua Modesto Bonfim nº 487, destinado a uso Comercial para atividade de Bar/ Lanchonete;

II- Um quiosque registrado sob nº.1 medindo 63.86 m<sup>2</sup>, localizado no “Nosso Parque” sito a Rua José Avancini, s/n, destinado a uso comercial para atividade de Bar/Lanchonete; e

III- Um quiosque registrado sob nº2 medindo 63.86 m<sup>2</sup>, localizado no “Nosso Parque” sito a Rua José Avancini, s/n, destinado a uso comercial para atividade de Bar/Lanchonete.

§ Único- A presente concessão de uso, destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, ficando expressamente vedada outra destinação.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

- I- Promover o adequado uso, ao qual se destina, do imóvel, objeto da presente Lei;
- II- Não transferir, ceder ou alienar no todo, ou em parte, a terceiros, o contrato assinado;
- III- Iniciar, após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para as finalidades específica mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente Lei;
- IV- Não das como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- V- Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, objeto da presente Lei;
- VI- Devolver o imóvel recebido á Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

- VII- Devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o termino do prazo previsto no contrato; e
- VIII- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e esgoto e energia elétrica, e utilização do imóvel cedido.

**Art. 3º** A presente Concessão de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigo 152,§1º da LOM- Lei Orgânica do Município de Alfredo Marcondes, não podendo o mesmo interessado, seja de forma individual ou familiar, ser concessionário de mais imóvel.

**Art. 4º.** A presente concessão de uso será rescindida, quando o concessionário deixar de cumprir quaisquer das clausulas constante do contrato de concessão a ser firmado com o concessionário.

**Art. 5º** - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Publico Municipal, sem direto ao concessionário de indenização ou retenção.

**Art. 6º** -Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 21 de março de 2017.

Neurivan Campos da Silva  
Vice- Pres. da Câmara

Valdecir Soares dos Santos  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade, aos 21 de março de 2017.